

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIAS

1. DEFINIÇÕES

1.1 ACIDENTE PESSOAL

Ocorrência de sinistro (fenômeno ou fato traumático), causador de lesões físicas ao Segurado, que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de atendimento médico imediato.

Excluem-se do conceito de Acidente Pessoal:

- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por Acidente Pessoal, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e as embolias, resultantes de ferimento visível causado por Acidente Pessoal;
- b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não provocados por Acidente Pessoal;
- c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo (LTC), ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo.

1.2 ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR

É o atendimento médico de urgência em ambiente extra-hospitalar (fora do hospital).

1.3 CADASTRO

É o conjunto de informações relativas ao Segurado, elegíveis para requisição dos serviços, fornecidas e atualizadas periodicamente pela CAPEMISA para uso da prestadora de serviços, com dados que indiquem: nome completo, data de nascimento, CPF, endereço completo, padrão contratado, matrícula ou nº de identificação e nº de apólice do Segurado, bem como todas as demais informações necessárias à perfeita prestação dos serviços aqui descritos.

1.4 DOMICÍLIO

É a moradia onde o Segurado estabelece sua residência com ânimo definitivo.

1.5 EVENTO

É a ocorrência de fato causador de sinistro, proveniente de acidente, cujo fato ocasionará a prestação de serviço.

1.6 EVENTO EXTRA-CURRICULAR

Atividade realizada no exterior do estabelecimento de ensino mas que seja conduzida e de responsabilidade da Instituição de Ensino, tais como passeios, olimpíadas e gincanas.

1.7 INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Unidade de organização institucional autônoma no âmbito do ensino, seja este fundamental ou superior, tendo sua área física denominada estabelecimento de ensino.

1.8 MAL SÚBITO

Ocorrência de distúrbio orgânico por qualquer causa, que provoque no organismo lesão ou perturbação funcional permanente ou temporária no indivíduo são e tenha como consequência direta a necessidade de atendimento médico imediato.

1.9 MORTE NATURAL

Morte causada segundo a própria lei da vida, quando a causa mortis é a senilidade extrema ou moléstia.

1.10 MORTE PROVOCADA ou VIOLENTA

Quando a causa mortis é provocada por mecanismo externo, seja ele suicida (por ato de vontade da própria pessoa), homicida (por ação criminosa de alguém) ou acidental (por um acontecimento imprevisto).

1.11 PRESTADORA DE SERVIÇOS

É a empresa contratada pela CAPEMISA responsável pela seleção e/ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação dos serviços em suas várias modalidades.

1.12 SEGURADO

Entende-se por Segurado, a pessoa física (alunos, funcionários, professores e diretores), Segurados da CAPEMISA, que constarem da relação enviada à empresa prestadora de serviços contratada, por meio de cadastro, respeitando a cobertura contratada.

1.13 SERVIÇOS

Serviços designam a organização e operação de um conjunto de modalidades de assistência definidas e delimitadas no presente regulamento, combinando um ou mais fornecimentos e prestações, visando providenciar ao Segurado a Assistência 24h.

1.14 SINISTRO

É a ocorrência com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, que tenha como consequência direta o evento, que levará o Segurado a acionar a assistência.

1.15 SOCORRISTA

Profissional técnico especializado no atendimento médico imediato de vítimas de acidentes ou males súbitos.

1.16 URGÊNCIA

É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

2. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Para que o Segurado tenha direito a todos os serviços descritos neste regulamento, ele deverá contatar a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA desde o início da ocorrência, através de chamada telefônica gratuita à sua central de atendimento 24 horas, pelo número **0800 722 6650**, onde descreverá resumidamente a emergência e o tipo de ajuda de que necessita, fornecendo-lhe todas as informações necessárias.

2.1.1. A prestação dos serviços pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA será providenciada de acordo com a infraestrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento.

2.1.2. Qualquer problema ou irregularidade na execução dos serviços contratados, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA deverá ser comunicada imediatamente para que a mesma execute as providências cabíveis.

2.1.3. Em caso de custos que ultrapassem os limites estabelecidos nos padrões de atendimento, estes serão repassados diretamente ao Segurado ou responsável.

2.2. Os serviços não organizados e/ou não autorizados pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, não darão direito a posterior reembolso nem a indenização compensatória.

2.3. Será condição indispensável para que a prestadora de serviços assuma as suas obrigações, que o Segurado a avise de imediato por telefone, indicando sempre os dados a seguir indicados:

- a) o seu nome;
- b) o seu endereço, telefone, tipo de serviço solicitado.

2.3.1. O Segurado deverá também:

- a) seguir as instruções da prestadora de serviços e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das conseqüências da ocorrência;
- b) satisfazer, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pela prestadora de serviços e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receber;
- c) recolher e facultar à prestadora de serviços os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso; e
- d) aceitar, no ato, a empresa provida pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, quer seja esta órgão estatal ou particular, conforme o local do evento, concordando assim com as normas locais de atendimento, inclusive em termos de qualidade.

2.4. Quando, excepcionalmente, o serviço tiver que ser pago pelo Segurado para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento da prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, uma vez que não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela Central de Atendimento da prestadora de serviços.

2.5. Após o pagamento aos profissionais ou outras despesas, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado contra aqueles que por ato, fato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

2.5.1. O Segurado compromete-se a restituir à prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA toda importância que tenha recebido por parte do causador dos danos e/ou de seu seguro, em

função de liquidação da indenização a qual o Segurado tiver direito, até os limites assumidos pela prestadora de serviços.

2.5.2. O Segurado compromete-se a prestar a colaboração possível e a sub-rogar seus direitos, nos casos em que a prestadora de serviços tiver ação de regresso contra terceiros.

2.6. Para efeitos do presente regulamento entende-se que os serviços serão colocados à disposição do Segurado durante o prazo de vigência da apólice de Seguro.

2.7. O direito à utilização dos serviços caducará automaticamente na data em que o Segurado deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que terminar o prazo de vigência da apólice de Seguro.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Todos os serviços previstos neste instrumento serão prestados em todo o território nacional.

A execução dos serviços de atendimento ao Segurado não poderá ser efetuada em localidades em que, por motivos de força maior, se torne impossível a sua efetivação.

4. SERVIÇOS

4.1 ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

A prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA se responsabilizará pela prestação dos serviços aos Segurados, em caso de Acidente Pessoal e mal súbito ocorridos no interior do estabelecimento de ensino ou em seus eventos extracurriculares, mesmo que estes sejam realizados fora de seu estabelecimento.

SEGURADOS DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL: são considerados Segurados os estudantes, funcionários, professores e diretores da Instituição de Ensino.

REEMBOLSO: se em decorrência de Acidente Pessoal ou mal súbito ocorridos dentro do estabelecimento de ensino ou em seus eventos extra-curriculares, o Segurado necessitar de pronto-atendimento e não contatar a Central de Atendimento 24h da prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, o mesmo será ressarcido até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante apresentação de notas fiscais.

O padrão de atendimento ao Segurado será realizado conforme descrição do ANEXO I, obedecendo os limites de custos estabelecidos.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos do serviço de Assistência Educacional os seguintes casos:

- a) Qualquer evento que não seja decorrente de Acidente Pessoal ou mal súbito.**
- b) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado, sem a prévia autorização da prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.**
- c) Eventos que decorram da inobservância por parte da Instituição De Ensino das regras de segurança estabelecidas pela Diretoria da mesma, pela Fundação de Desenvolvimento da Educação e da Secretaria de Segurança Pública.**
- d) Eventos que decorram da inobservância por parte de Instituição De Ensino, das regras de saneamento básico (saúde e alimentação), determinadas pelo Ministério da Saúde.**
- e) Conseqüências diretas ou indiretas de explosões, atos de vandalismos ou ainda criminais, provocadas diretamente e/ou indiretamente pelo Segurado.**
- f) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, em como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- g) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.**
- h) Danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela CAPEMISA, pelo Segurado ou pelo representante de um ou de outro.**
- i) Eventos que decorram da ingestão intencional de drogas, narcóticos, abuso de bebidas alcoólicas, ou pelo uso de remédios sem receita médica.**
- j) Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.**

6. REEMBOLSO

Não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e aprovadas previamente pela Central de Atendimento da prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.

6.1. Quando excepcionalmente o serviço coberto tiver que ser pago pelo Segurado para posterior reembolso, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento da prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.

6.2. Em casos de impossibilidade material ou força maior comprovados que comprometam o acionamento prévio da Central de Atendimento da prestadora de serviços, será necessário que o Segurado entre em contato com a Central dentro de um período de 24 horas, contados a partir da ocorrência do evento que deu lugar à utilização de algum dos serviços previstos. Nestes casos, o Segurado deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas do serviço em vias originais, acompanhados de relatórios médico e/ou odontológico, para que possa obter o reembolso, pela prestadora de serviços, daquelas despesas dentro dos limites de coberturas definidos.

6.3. O não cumprimento destas obrigações acarretará a automática perda do direito do Segurado a obter o pagamento direto ou reembolso dos serviços aos profissionais contratados diretamente pelo Segurado.

7. CANCELAMENTO DOS DIREITOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA se dá o direito de cancelar automaticamente o credenciamento do Segurado que:

- a) causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos neste regulamento;**
- b) omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas;**
- c) descumprir as orientações da prestadora de serviços, dando origem à necessidade da prestação de qualquer um dos serviços descritos ou agravando as consequências da ocorrência.**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL

1. ATENDIMENTO MÉDICO PRÉ-HOSPITALAR

A prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA disponibilizará ao Segurado o serviço de atendimento médico pré-hospitalar em caso de Acidente Pessoal ou mal-súbito.

Limite: R\$ 1.000,00 por evento. Estando inclusos no limite os gastos com remoção, se indicado pelo socorrista, medicamentos e demais custos referentes ao atendimento do Segurado, como exemplo, imobilizações de membros por ataduras/ gesso, exames radiológicos, entre outros indicados pelo socorrista.

2. REMOÇÃO MÉDICA INTER-HOSPITALAR

Se, em consequência de Acidente Pessoal ou mal-súbito, o Segurado necessitar de remoção para outro centro hospitalar considerado mais adequado pelo médico responsável pelo acompanhamento do Segurado, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA encarregar-se-á de providenciar o serviço.

Este serviço não garante a internação (vagas em hospital), ficando a busca ou reserva da mesma por conta do médico que atende no local e/ou acompanhantes ou familiares. A responsabilidade do serviço de assistência limita-se à remoção.

A responsabilidade do serviço de assistência limita-se a remoção médica inter-hospitalar e não possui limitação.

3. TRANSPORTE PARA TRATAMENTO FISIOTERÁPICO

Em caso de impossibilidade de locomoção do Segurado, decorrente de Acidente Pessoal ou mal-súbito, e de acordo com a orientação e formalização médica, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA providenciará o transporte de ida e volta da residência do Segurado, até um Centro de Fisioterapia para a realização do tratamento, desde que o mesmo não tenha indicação/ condições de ser realizado em domicílio.

A responsabilidade do serviço de transporte para tratamento fisioterápico será limitada em até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia e suportará até 30 (trinta) dias por evento.

4. LOCAÇÃO DE APARELHOS ORTOPÉDICOS E OU HOSPITALARES

Na impossibilidade de locomoção do Segurado decorrente de Acidente Pessoal ou mal-súbito, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA arcará com a locação de cadeira de rodas, andador, muletas e cama hospitalar.

A responsabilidade do serviço de locação de aparelhos ortopédicos e ou hospitalares será limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) e suportará até 30 dias (trinta) dias por evento.

5. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS

Em caso de solicitação por parte do Segurado, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA transmitirá mensagens urgentes referente a Acidente Pessoal ou mal-súbito sofrido pelo mesmo, ao familiar por ele indicado, desde que residente no Brasil.

Este serviço não possui limitação.

6. ASSISTÊNCIA FUNERAL

Este serviço será prestado aos estudantes, funcionários, professores e diretores da Instituição de Ensino, conforme descrição do ANEXO II. E desde que o óbito tenha ocorrido no interior da Instituição de Ensino ou em seus eventos extracurriculares.

Na ocorrência de óbito do Segurado, um membro da família deverá acionar a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do Segurado tais como: o local onde se encontra o corpo, se a família possui jazigo em cemitério, onde a família pretende sepultar o corpo e mais outras informações que facilitem a execução dos serviços.

Estão excluídos do Serviço de Assistência Funeral os seguintes casos:

- a) **Os serviços de Assistência Funeral não poderão ser prestados quando não houver cooperação dos familiares do Segurado ou do responsável pelo acionamento que não forneça as informações dos dados imprescindíveis ao atendimento, como: nome, endereço, CPF, data de nascimento e outros que vierem a se tornarem necessários para o bom andamento do atendimento, conforme requisitadas pela Central 24h.**
- b) **Aquisição de jazigo por parte da prestadora.**
- c) **Qualquer despesa de exumação do jazigo da família que se faça necessária. Esta deverá ser de responsabilidade da família, devendo ser paga diretamente à administração do cemitério.**
- d) **Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nas condições gerais ou superiores aos limites fixados.**
- e) **Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes.**
- f) **De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilhas, de revolução, agitação, motim, revolta, estados de calamidade pública, catástrofes naturais ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes.**
- g) **Danos causados por atos ilícitos, dolosos praticados pela CAPEMISA, pelo Segurado ou pelo representante de um ou de outro.**
- h) **Danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos.**

Ficam ainda pactuados os seguintes eventos e condições especiais:

- a) **SEPULTAMENTO DOS MEMBROS - Se o Segurado sofrer amputação de algum membro a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA garantirá o sepultamento do mesmo, de acordo com a legislação em vigor, devendo o Segurado acionar a Central 24h.**
- b) **TRASLADO - No caso de óbito ocorrido fora do município de domicílio do Segurado, e dentro do território nacional, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA providenciará,**

sem despesas para a família, traslado de retorno do corpo até o município de domicílio do Segurado, respeitando o limite do padrão contratado.

- c) CREMAÇÃO - Cabe ao próprio Segurado a prévia autorização com assinatura e reconhecimento de firma, para cremação conforme padrão ou contratação, de acordo com a legislação em vigor, a qual, juntamente com o Atestado do Óbito assinado por dois médicos ou por um médico legista, deverá ser entregue ao prestador designado pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA para proceder ao registro do óbito. Nos casos de morte violenta é exigida ainda a formalização pela autoridade judiciária para que se possa proceder à cremação (lei n.º 6.015, de 31/12/73). A cremação será sempre realizada no crematório designado pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, devendo as cinzas serem retiradas diretamente pela família, no prazo acertado.

Para a Assistência Funeral, após o funeral, fica acordado que o familiar do Segurado deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas das seguintes documentações: Certidão de Óbito, Registro Geral, CPF.

- a) Cônjuge: em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido(a) através de Certidão de Casamento, devendo ser entregue cópia autenticada da mesma à prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.
- b) Companheiro(a): em caso de falecimento deverá estar devidamente reconhecido(a) através de Declaração de União Estável devendo ser entregue cópia autenticada da mesma à prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.
- c) Filhos: em caso de falecimento deverão estar devidamente reconhecidos através de Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade devendo ser entregue cópia autenticada do mesmo à prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA.

SERVIÇOS DESTINADOS SOMENTE AOS SEGURADOS ESTUDANTES

1. AULAS DOMICILIARES

Se em decorrência de Acidente Pessoal ou mal-súbito, que tenha sido devidamente acompanhado pela prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, o aluno ficar comprovadamente impossibilitado de se locomover e freqüentar as aulas, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA providenciará, um professor particular a seu critério.

Em caso de hospitalização, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA autorizará um serviço de professores particulares desde que o hospital ou clínica autorize a entrada dos professores em seus estabelecimentos, em horários pré-determinados de comum acordo e dentro das autorizações médicas.

A Instituição de Ensino divulgará a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA, as matérias para reposição, bem como a quantidade de aulas a serem repostas.

Este serviço está limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia e suportará até 30 (trinta) dias por evento.

NOTA: O pagamento das aulas particulares está condicionado ao envio do relatório das aulas ministradas. Este relatório será enviado pelo professor nomeado e deverá estar de acordo com as matérias e assuntos estabelecidos pela Instituição de Ensino.

2. TRANSPORTE PARA FREQUÊNCIA ÀS AULAS

Na impossibilidade de locomoção do estudante, decorrente de Acidente Pessoal ou mal-súbito, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA providenciará o transporte de ida e volta da sua residência até a Instituição de Ensino, para freqüência as aulas, de acordo com a orientação e formalização médica.

A prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA não se responsabilizará pelo transporte ao aluno que se submeteu a cirurgia plástica não funcional.

Este serviço está limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia e suportará até 30 (trinta) dias por evento.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL

PADRÃO CLASSIC (limitado a R\$ 3.000,00)

1. Translado

Transporte do corpo de onde ocorreu o óbito para o local de sepultamento, através do meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada.

2. Funeral

Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo onde for necessário.

Cuidados com a preparação do corpo.

Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho. Modelo Bignotto Ref: 015, 020 ou similar.

Uma coroa de flores natural.

Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.

Livro de presença ou folha para assinaturas.

Registro em cartório com guia e certidão.

3. Capela

Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais.

4. Sepultamento

Em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais.

Na hipótese da necessidade de locação, a prestadora de serviços contratada pela CAPEMISA providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficarão por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal.

O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.

5. Religião ou Credo

Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.